



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**AQUISIÇÃO**

**1 – OBJETO**

O objeto do presente termo de refere-se a **aquisição de Tubos de Polietileno Corrugado de dupla parede para drenagem pluvial para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e turismo e Secretaria Municipal de Infraestrutura”**

1.1. A relação de itens, quantidade e valor estimado é a seguinte:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID          | QUANT. | VALOR UNIT.   | VALOR TOTAL    |
|------|---|---------------|--------|---------------|----------------|
| 1    | Pasta Lubrificante Pote com 2,4 KG  | Un            | 42     | R\$ 44,90     | R\$ 1.885,80   |
| 2    | Tubo extrudado, parede dupla em PEAD (polietileno de alta densidade), com união ponta e bolsa, liso internamente e corrugado externamente, em barras de 6m de comprimento, cor preta, pigmentada com negro de fumo, com diâmetro nominal <b>DN/DI 1200mm (baseado no diâmetro interno)</b> , classe de rigidez <b>SN4</b> , conforme norma DNIT 094/2014. | Barras de 6 m | 37     | R\$ 6.610,64  | R\$ 244.593,68 |
| 3    | Tubo extrudado, parede dupla em PEAD (polietileno de alta densidade), com união ponta e bolsa, liso internamente e corrugado externamente, em barras de 6m de comprimento, cor preta, pigmentada com negro de fumo, com diâmetro nominal <b>DN/DI 1500mm (baseado no diâmetro interno)</b> , classe de rigidez <b>SN4</b> , conforme norma DNIT 094/2014. | Barras de 6 m | 42     | R\$ 10.788,98 | R\$ 453.137,16 |
| 4    | Tubo extrudado, parede dupla em PEAD (polietileno de alta densidade), com união ponta e bolsa, liso internamente e corrugado externamente, em barras de 6m de comprimento, cor preta, pigmentada com negro de fumo, com diâmetro nominal <b>DN/DI 600 mm (baseado no diâmetro interno)</b> , classe de rigidez <b>SN4</b> , conforme norma DNIT 094/2014. | Barras de 6m  | 42     | R\$ 2.358,93  | R\$ 99.075,06  |

1.3 O valor estimado para a presente aquisição é de R\$ 798.691,70 (setecentos e noventa e oito mil seiscentos e noventa e um reais e setenta centavos)

1.4 A contratação será realizada através de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, considerando como critério o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**2.0 NORMATIVOS DISCIPLINADORES**

2.1 Art. 37, XXI da Constituição Federal;





**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã - CNPJ. 03.505.013/0001-00**

- 2.2 Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores;
- 2.3 Lei Complementar n.º 123/2006;
- 2.4 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.5 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.8 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.9 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

### **3 – JUSTIFICATIVA.**

A referida aquisição justifica-se pela necessidade urgente de execução e ampliação do sistema de drenagem pluvial no Município de Batayporã, especialmente diante da proximidade do período chuvoso, visando prevenir alagamentos, inundações, erosões, danos à malha viária e riscos à segurança da população, tanto em áreas urbanas quanto rurais, incluindo entradas de propriedades.

Para tanto, faz-se necessária a aquisição de tubos extrudados de parede dupla em PEAD (Polietileno de Alta Densidade), material que apresenta elevada resistência mecânica e estrutural, excelente desempenho hidráulico, durabilidade, resistência à corrosão, leveza para transporte e instalação, além de baixa necessidade de manutenção. Trata-se de solução técnica moderna, eficiente e economicamente vantajosa, garantindo maior vida útil às obras e melhor aplicação dos recursos públicos.

Assim, a aquisição mostra-se indispensável para assegurar condições adequadas de conforto, funcionalidade, salubridade e segurança aos munícipes, bem como para promover melhorias na infraestrutura urbana e rural. Diante disso, faz-se necessária a realização do competente procedimento licitatório, precedido de Estudo Técnico Preliminar, para viabilizar a contratação mais vantajosa à Administração Pública

### **4. DA FORMA/PRAZO DE ENTREGA**

4.1 A vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período

**4.1.1** O registro de preço poderá ser renovado em prazo e quantitativo, quando comprovado o preço vantajoso, e seguindo as normatividades da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com a expressividade do Parecer n.º 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, da Advocacia Geral da União;

#### **4.2 Condições de entrega:**

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SADEMAT) e Secretaria Municipal de Infraestrutura e correrá por conta do prestador dos serviços, todas as despesas tais como transporte, tributos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente do objeto.

**4.2.1** O prazo de entrega será de 07(sete) dias após a emissão da SF.



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL / SADEMAT e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Autenticado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.  
Data: 18/05/2026 10:59:50 - Documento Nº: 207536-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=207536-2686>



BADIC202626763



#### 4.3 Local de Entrega:

4.3.1 A entrega dos itens deverá ocorrer sem nenhum custo adicional no perímetro urbano e rural do município de Batayporã, conforme a necessidade identificada pelos técnicos da Secretarias Municipais solicitantes

4.3.2 Os pontos específicos de entrega estarão devidamente **identificados na Solicitação de Fornecimento (SF)**, emitida pelo setor competente, contendo as informações necessárias para correta destinação e aplicação do material nas frentes de trabalho.

### 5 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

#### 5.1 Identificação do produto

5.1.1. Todos os tubos deverão estar claramente marcados em intervalos não superiores a 3,0 m da seguinte forma:

5.1.1.1. Fabricante;

5.1.1.2. Nome ou marca registrada do fabricante;

5.1.1.3. Diâmetro Nominal;

5.1.1.4. Classe de Rigidez;

5.1.1.5. Material: PE;

5.1.1.6. Norma de fabricação;

5.1.1.7. Código de Rastreabilidade que contemple indicador relativo ao mês e ano de fabricação.

5.2.1. **Diâmetro Nominal:** O diâmetro nominal para o tubo deve ser baseado no diâmetro interno garantindo a eficiência hidráulica;

5.2.2. **Parede Dupla:** A tubulação deve ter dupla parede sendo uma parede externa corrugada e uma parede interna lisa;

5.2.3. **Material de Fabricação:** As tubulações devem ser fabricadas a partir de resinas de Polietileno (PE);

5.2.4. **Conexão:** Sistema de conexão (ligação) mecânica tipo ponta-bolsa integrada, com anel de vedação que proporcione conexões herméticas para água;

5.2.5. **Proteção do anel:** O tubo deverá possuir invólucro protetor do anel na ponta.

5.2.6. **Comprimento útil:** O Comprimento Útil mínimo das barras deverá ser de pelo menos 5,70 metros.

5.2.7. **Classe de Rigidez para tubos conforme a norma ISO 9969:** As classes de Rigidez Circunferencial Nominal deverão seguir os seguintes valores para os tubos fabricados conforme a norma DNIT 094- 2014.

#### 5.3 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.3.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da Detentora do contrato;

5.3.2 Os itens serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;

5.3.3 A Detentora do contrato obriga-se a entregar o item licitado, em conformidade com





**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã - CNPJ. 03.505.013/0001-00**

as especificações descritas no contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

5.3.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação a Detentora do contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

## **6 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA:**

6.1 A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);

6.2 Para fins de atendimento da garantia, o contrato deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta- feira para abertura de chamado.

## **7 SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação

## **8 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

**8.3** Será responsável pela fiscalização conforme portaria 15/2026

A) SADEMAT - Pedro Alves de Almeida

B) SEINFRA - Adenir Bizerra de Oliveira - Gabriel Jorge dos Santos Barbosa.

**8.4** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n° 14.133/2021, art. 115, *caput*);

**8.5** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n° 14.133/2021, art. 115, §5º);

**8.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133/2021, art. 117, *caput*);

**8.7** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n° 14.133/2021, art. 117, §1º);

**8.8** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n° 14.133/2021, art. 117, §2º);

**8.9** A detentora do contrato será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Autenticado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.  
Data: 18/05/2026 10:59:50 - Documento Nº: 207536-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=207536-2686>



BADIC202626763



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã - CNPJ. 03.505.013/0001-00**

vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

**8.10** A detentora do contrato será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

**8.11** Somente a detentora do contrato será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

**8.12** A inadimplência da detentora do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

**8.13** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Detentora do contrato devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**8.14** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **9 DA SUSTENTABILIDADE**

Aplica-se ao item, uma vez que seria interessante que os itens não agridassem nem contaminem a água e o solo sem causar efeitos drásticos em espécies não alvo, onde não afete a biodiversidade, e as redes alimentares, preservando os ecossistemas aquáticos e terrestres.

## **10 CONSÓRCIO**

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

## **11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Fundersul.

11.2 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos produtos ofertados, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

11.3 A nota fiscal será emitida de acordo com a solicitação de fornecimento emitida pelo setor de compras, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

11.4 A Nota Fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Autenticado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.  
Data: 18/05/2026 10:59:50 - Documento Nº: 207536-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=207536-2686>



BADIC202626763



11.5 Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a Detentora do contrato providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município;

11.6 Nenhum pagamento será efetuado à, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a eventual detentora do contrato em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## 12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764,





**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã - CNPJ. 03.505.013/0001-00**

de 16 de dezembro 1971;

12.2 . No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal

n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

12.3 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento

12.4 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

**I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III.** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

**a)** certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**b)** certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

**c)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**IV.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**V.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.4.1** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Autenticado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.  
Data: 18/05/2026 10:59:50 - Documento Nº: 207536-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=207536-2686>



BADIC202626763



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã - CNPJ. 03.505.013/0001-00**

deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.4.2** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.4.3** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.4.4** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.5 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO**

**ECONÔMICO- FINANCEIRA.** (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos

12.6 Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**12.7** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar **todos os demais requisitos de habilitação.**

### 13. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1 Não será necessário apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnica ou operacional, uma vez que, a ausência dos mesmos não compromete a garantia do cumprimento das obrigações, conforme Art. 37, XXI da Constituição Federal.

13.2 **Deverá ser apresentado folder/catálogo dos tubos a ser fornecido.**

### 14. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**14.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

**14.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

**14.1.2** Receber os Serviços/objetos da contratação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Autenticado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.  
Data: 18/05/2026 10:59:50 - Documento Nº: 207536-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=207536-2686>



BADIC202626763



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã - CNPJ. 03.505.013/0001-00**

**14.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**14.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de preço e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**14.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**14.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

**14.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**14.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**14.1.10** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.1.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**14.2 São obrigações do CONTRATADO:**

**14.2.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**14.2.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**14.2.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**14.2.4** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**14.2.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de registro de preço ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**14.2.6** Indicar preposto para representá-lo durante a execução da ATA, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata de registro de preço;



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Autenticado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.

Data: 18/05/2026 10:59:50 - Documento Nº: 207536-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=207536-2686>



BADIC202626763



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã - CNPJ. 03.505.013/0001-00**

**14.2.7** Manter durante toda a vigência da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**14.2.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de registro de preço;

**14.2.9** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se for o caso. A comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal da Ata, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**14.2.10** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do ATA;

**14.2.11** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.2.12** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **15. Recurso**

As despesas oriundas desta solicitação correrão à conta de dotação orçamentária em vigor, sendo por meio de **RECURSOS FUNDERSUL**.



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Autenticado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.  
Data: 18/05/2026 10:59:50 - Documento Nº: 207536-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=207536-2686>



BADIC202626763